RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.875 - PR (2018/0343965-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A
RECORRENTE	:	MAXIMINO PASTORELLO S.A
ADVOGADOS	:	ARLI PINTO DA SILVA - PR020260 JORGE WADIH TAHECH E OUTRO(S) - PR015823 ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES - PR043800 FRANCISCO NIEBUHR NETO - PR065848
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	SERV BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
INTERES.	:	AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL
INTERES.	:	AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA SEBRAE, APEX E ABDI. COMPATIBILIDADE DO ART. 8º, DA LEI 8.029/1990 COM A REDAÇÃO AO ART. 149 DA CF/1988 DADA PELA EC 33/2001. ACÓRDÃO ASSENTADO EM TEMAS CONSTITUCIONAIS.

1. Cuidaram os autos, na origem, de Ação ordinária ajuizada com o objetivo de ver declarada a inexigibilidade da contribuição destinada ao SEBRAE - APEX - ABDI. A sentença julgou improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução de mérito, e condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. O acórdão negou provimento à Apelação.

2. A irresignação não merece acolhida. A questão referente à exigibilidade do adicional da contribuição para o SEBRAE - APEX - ABDI foi enfrentada pelo Tribunal de origem à luz de fundamentos eminentemente constitucionais, o que obsta o reexame da matéria em Recurso Especial.

3. Quanto a redução dos honorários, o STJ pacificou a orientação de que o *quantum* da verba honorária, em razão da sucumbência processual, está sujeito a critérios de valoração previstos na lei processual, e sua fixação é ato próprio dos juízos das instâncias ordinárias, às quais competem a cognição e a consideração das situações de natureza fática, obstado a este Tribunal Superior, conforme determinado na Súmula 7/STJ:

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do

voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator